



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

PORTARIA Nº 0201.001/2026

Designa Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Mombaca e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente o art. 41;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal realiza tratamento de dados pessoais no exercício de suas atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir canal adequado de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica designada a servidora ANTONIA JULIANA FERREIRA TEIXEIRA, Matrícula nº 170181-9, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) da Câmara Municipal de Mombaca, nos termos do art. 41 da LGPD.

Art. 2º — Atribuições do DPO:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;**
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e apresentar respostas;**
- III – orientar servidores e agentes públicos da Câmara Municipal a respeito das práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;**
- IV – recomendar ações de melhoria contínua quanto ao tratamento de dados pessoais;**
- V – atuar como ponto focal entre o Comitê Permanente de Privacidade e Proteção de Dados e os setores da Câmara;**
- VI – manter registro das solicitações dos titulares e das providências adotadas;**
- VII – exercer as demais atribuições previstas na LGPD ou determinadas pela Presidência.**

Art. 3º — Canal de contato do DPO

Para atendimento aos titulares e à ANPD, ficam instituídos os seguintes canais oficiais:

E-mail: ouvidoria@camaramombaca.ce.gov.br

Telefone: (88) 3583-1504



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

Art. 4º — Autonomia funcional

A Encarregada exercerá suas funções com autonomia técnica, sem prejuízo de suas atribuições do cargo efetivo, conforme previsto na LGPD.

Art. 5º — Substituição

Em ausências temporárias, férias ou impedimentos, a Presidência poderá designar substituto(a) para assegurar a continuidade das atividades do Encarregado.

Art. 6º — Divulgação

O nome e o canal de contato da Encarregada deverão ser publicados:

- I – o Site institucional da Câmara Municipal de Mombaça;
- II - em local de fácil acesso ao público no Prédio da Câmara;
- III - nos documentos oficiais que tratem de privacidade e proteção de dados.

Art. 7º — Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça-CE, 02 de janeiro de 2026.


Josielma Pinheiro Fernandes de Araújo
Presidenta da Câmara Municipal de Mombaça